



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÕES

No Anexo I à Portaria ANCINE nº02, publicado no D.O.U nº 03 de 04 de janeiro de 2017, Seção 1, página 11, onde se lê:

1.3.2. Cada solicitante terá sua solicitação de apoio pontuada segundo os critérios a seguir:

c) Comprovação da associação da empresa representada pelo solicitante em um (ou mais) programa setorial de exportação do setor audiovisual brasileiro (Brazilian TV Producers, Cinema do Brasil, Film Brazil) - 5 pontos por associação;

leia-se:

1.3.2. Cada solicitante terá sua solicitação de apoio pontuada segundo os critérios a seguir:

c) Comprovação da associação da empresa representada pelo solicitante em um (ou mais) programa setorial de exportação do setor audiovisual brasileiro (Brazilian Game Developers (BGD), Brazilian TV Producers, Cinema do Brasil, Film Brazil) - 5 pontos por associação;

No Anexo II à Portaria ANCINE nº02, publicado no D.O.U nº 03 de 04 de janeiro de 2017, seção 1, página 11,

onde se lê:

Agosto

Festival de Cinema de Locarno (Suíça) - 05 apoios

leia-se:

Agosto

Festival de Cinema de Locarno (Suíça) - 05 apoios

Gamescom (Alemanha) - 02 apoios

onde se lê:

Setembro

Festival Internacional de Cinema de Toronto (Canadá) - 05 apoios

leia-se:

Festival Internacional de Cinema de Toronto (Canadá) - 05 apoios

leia-se:

External Development Summit (Canadá) - 02 apoios

onde se lê:

Novembro

AFM/American Film Market (Santa Monica, EUA) - 05 apoios

leia-se:

DOCS For Sale/IDFA (Amsterdam, Holanda) - 05 apoios

leia-se:

Novembro

AFM/American Film Market (Santa Monica, EUA) - 05 apoios

leia-se:

DOCS For Sale/IDFA (Amsterdam, Holanda) - 05 apoios

Game Connection Europe (França) - 02 apoios

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

apoiados

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "A LEI" para "PACTO DE SANGUE".

15-0451 - PACTO DE SANGUE

Processo: 01580.037392/2015-36

Proponente: Intro Pictures Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.832.663/0001-96

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2017.

10-0173 - VIDAS PARTIDAS

Processo: 01580.017937/2010-83

Proponente: VOGLIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 36.472.587/0001-89

11-0391 - O Galã

Processo: 01580.035489/2011-81

Proponente: FRANCISCO RAMALHO JUNIOR FILMES

LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 52.308.558/0001-32

13-0325- TORRE DAS DONZELAS

Processo: 01580.019574/2013-63

Proponente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 06.992.833/0001-62

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pelo Instituto Brasileiro de Museus para execução da Lei n.º 12.840, de 9 de julho de 2013, e da Portaria Interministerial MF/MinC n.º 506, de 16 de dezembro de 2014.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso IV do Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Museus, aprovado pela Portaria, n.º 110, de 08 de outubro de 2014, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos a serem aplicados pelo Ibram mediante as notificações da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no tocante às mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, quando houver indícios de tratar-se de bem de valor cultural, artístico ou histórico, conforme a Lei n.º 12.840, de 9 de julho de 2013, e a Portaria Interministerial MF/MinC n.º 506, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º O Departamento de Processos Museais (DPMUS), por meio da Coordenação de Acervo Museológico (CAMUS), será responsável por gerenciar os procedimentos técnicos e administrativos de que tratam o art. 1º.

Art. 3º As notificações da RFB sobre a existência de bens com indício de valor cultural, artístico ou histórico serão realizadas por meio de endereço eletrônico, previsto no § 3º do art. 1º da Portaria MF/MinC n.º 506/2014.

§ 1º O Ibram disponibilizará um endereço eletrônico exclusivo para recebimento de notificações de que trata este artigo, mantendo a RFB atualizada acerca do nome, endereço e telefone do setor responsável ou do servidor do Ibram encarregado de esclarecer eventuais dúvidas.

§ 2º Os prazos decorrentes da notificação da RFB somente serão considerados válidos caso a notificação atenda aos requisitos e dispositivos elencados no art. 1º da Portaria MF/MinC n.º 506/2014.

§ 3º A notificação da RFB deverá estar de acordo com o art. 1º da Portaria MF/MinC n.º 506/2014.

§ 4º O Ibram poderá disponibilizar à RFB modelo de formulário técnico para preenchimento de informações concernentes aos bens notificados.

Art. 4º A CAMUS ao receber a notificação realizará os seguintes procedimentos:

I - abertura de processo administrativo;

II - avaliação prévia dos bens notificados;

III - consulta ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, por meio de correio eletrônico, quanto à conveniência de destinação dos bens notificados aos museus, no prazo de sete dias, a partir da comunicação;

IV - consulta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em se tratando de bem tombado em nível federal, por meio de correio eletrônico, quanto à destinação dos bens notificados aos museus, no prazo de sete dias, a partir da comunicação;

V - consulta aos museus federais brasileiros, por meio eletrônico, para que estes informem se têm interesse no bem em questão, devidamente justificado, no prazo de sete dias, a partir da comunicação.

Art. 5º Objetivando a adequada preservação e difusão dos bens incorporados ao seu patrimônio por força da Lei 12.840/2013, poderá o Ibram permitir a guarda e a administração desses bens por museus pertencentes às esferas federal, estadual ou municipal, ou ainda, museus privados, desde que sem fins lucrativos e integrantes do Sistema Brasileiro de Museus com estrita observância do disposto no art. 6º da citada Lei.

Art. 6º O Ibram realizará vistoria técnica dos bens a partir da solicitação de algum dos museus consultados, conforme o inciso IV, do art. 4º.

§ 1º A vistoria técnica deverá ser realizada por servidor do Ibram ou profissional designado pelo Instituto.

§ 2º Caberá ao museu solicitante arcar com as despesas relativas a realização da vistoria técnica.

§ 3º Será enviada comunicação à unidade aduaneira responsável pela notificação para agendar a vistoria técnica, informando o nome do profissional, dados concernentes ao bem que será avaliado, bem como materiais e condições para avaliação na unidade aduaneira.

§ 4º O servidor do Ibram ou o profissional designado pelo Instituto para a vistoria técnica preencherá a ficha de identificação do bem notificado, disponibilizados pela CAMUS e a enviará no prazo de cinco dias após a vistoria.

Art. 7º A CAMUS realizará nova consulta aos museus que solicitaram vistoria técnica, conforme o art. 6º, disponibilizando a ficha de identificação.

§ 1º Os museus terão o prazo de sete dias, a partir da comunicação, para manifestarem interesse pelos bens notificados.

§ 2º Caso mais de um museu integrante da estrutura administrativa do Ibram manifeste interesse pelo mesmo bem, caberá ao Presidente do Ibram decidir a instituição que ficará responsável pelo bem.

§ 3º Caso mais de um museu federal, não integrante da estrutura administrativa do Ibram, manifeste interesse pelo mesmo bem, caberá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico decidir a instituição que ficará responsável pelo bem.

§ 4º A CAMUS enviará comunicação aos museus que manifestaram interesse informando sobre as decisões.

Art. 8º O Ibram enviará à RFB a manifestação de interesse ou desinteresse pelos bens notificados, respeitando os prazos estabelecidos pela Portaria Interministerial MF/MinC n.º 506/2014.

§ 1º A manifestação de desinteresse pelos bens notificados poderá ser realizada por meio eletrônico, sem prejuízo de formalizá-la por ofício, de acordo com o § 4º do art. 2º, Portaria Interministerial MF/MinC n.º 506/2014.

§ 2º A manifestação de interesse se formalizará mediante ofício solicitando a incorporação do bem, assinado pelo Presidente do Ibram ou por servidor formalmente designado à Superintendência Regional da RFB.

§ 3º O envio da cópia do ofício, por meio eletrônico, à unidade administrativa da RFB gestora dos bens intertemperá o prazo para manifestação, sem prejuízo de o Ibram encaminhar o documento original à Superintendência Regional da RFB.

§ 4º O Ibram poderá solicitar à RFB a prorrogação de quarenta e cinco dias, a partir da data de notificação, para a sua manifestação, conforme estabelecido no art. 2º da Portaria Interministerial MF/MinC n.º 506/2014.

§ 5º Será configurado desinteresse por parte do Ibram a ausência de manifestação após os prazos estabelecido no art. 2º da Portaria Interministerial MF/MinC n.º 506/2014.

Art. 9º A RFB comunicará a incorporação do bem ao patrimônio do Ibram, por meio do endereço eletrônico, de que trata o § 1º, do art. 3º, mediante a anexação do Ato de Destinação de Mercadorias (ADM) e orientações a respeito dos procedimentos a serem adotados para a retirada.

Art. 10 O bem será entregue ao Presidente do Ibram ou ao servidor designado que assinou o ofício de manifestação de interesse, mediante apresentação de documento de identidade e do ADM.

§ 1º O Presidente do Ibram ou autoridade delegada poderá, por meio de termo específico, autorizar terceira pessoa a receber os bens destinados.

§ 2º A entrega do bem à terceira pessoa será feita mediante a apresentação do termo de autorização específico, com discriminação do bem a ser entregue, acompanhado de cópia autenticada de documento de identificação pessoal do Presidente do Ibram ou da autoridade delegada.

§ 3º O Ibram deverá enviar, por meio eletrônico, comunicação à unidade aduaneira para agendar a retirada, a cópia do termo de autorização de que trata o § 2º, os nomes dos profissionais e os dados relativos aos bens que serão retirados.

§ 4º A autenticação de que trata o § 2º poderá ser feita por servidor do Ibram tendo por base os originais apresentados ou cópias com autenticações públicas.

§ 5º O servidor do Ibram ou profissional designado pelo Instituto ficará encarregado de realizar avaliação do estado de conservação no momento da retirada do bem e encaminhar à CAMUS, no prazo de cinco dias.

§ 6º O transporte e a embalagem do bem deverá ser realizada por empresa especializada, de forma a garantir a sua integridade.

Art. 11 Caberá ao museu que ficar com o bem arcar com as despesas relativas ao acompanhamento de retirada, ao transporte e à embalagem.

Art. 12 Poderá ser concedida uma prorrogação de trinta dias para retirada do bem a partir de recebimento do ADM, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria Interministerial MF/MinC n.º 506/2014.

Art. 13 Caberá ao museu que ficar com o bem encaminhar ao Ibram avaliação do estado de conservação, no prazo de cinco dias, contados a partir do seu recebimento.